



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 082/2022

R\$ 299.300,00

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Buri, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.382/0001-06, com sede à Rua Cel. Licinio, nº 98, centro, Buri - SP doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.694.879/0001-68 com sede à Rua Atanazio Boaventura, nº 403, Setor Novo Horizonte em Goianapolis GO, neste ato representado e configurando como preposto o senhor Wililian Silva Passarinho inscrito no CPF/MF sob o nº 533.402.561-87 e inscrito no RG nº 2.138.682 SSP/GO, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 5327/2022 concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação do show artístico do Cantor Leonardo, com duração média de 01h30 min., para servir o evento intitulado “**EXPOMANDIOCA**” que se realizará no dia 01 de julho de 2022 na Praça de eventos Trem das Onze do Município de Buri/SP, nos termos do quanto disposto no art. 25, III da Lei 8.666/93.

§ 2º - **Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

§ 1º - O CONTRATANTE, por força do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 299.300,00 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais)**.

§ 2º - O pagamento dos serviços contratados será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo da seguinte forma: 50% equivalente a R\$ 149.650,00 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) no dia 10/06/2022 e 50% equivalente a R\$ 149.650,00 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) na data do evento, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98..

§ 3º - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

§ 5º - A importância relativa à remuneração da CONTRATADA, conforme descrito no § 1º, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na mesma. Na hipótese da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberdade.

§ 6º - Para se habilitar ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais; e, se cabível, serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

§ 7º - Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no parágrafo 2º, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

§ 8º – Não será aplicado o disposto no item Parágrafo 7º em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 9º – O prazo de execução do contrato será no dia 01 de julho de 2022, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 5327/2022.

§ 10 – O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

§ 11 - Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - O CONTRATANTE fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás dos Poderes Públicos e Direitos Autorais das Entidades Arrecadoras, tudo de acordo com a Legislação em vigência, necessários à realização do evento.

§ 2º - A CONTRATADA providenciará junto ao dirigente da atração, para que o mesmo supervisione e obrigue os profissionais que estiverem sob sua regência, para que cumpram as determinações da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional do Estado de São Paulo, e respectivos Sindicatos, bem como para que zelem pela ordem, disciplina, apresentação pessoal e pontualidade absoluta do início ao término dos serviços, tudo para o perfeito cumprimento do presente contrato. Bem como a segurança do público e de todos os profissionais envolvidos no evento.

§ 3º - Fica ainda o CONTRATANTE obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas e sua equipe, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

§ 1º - Constitui-se ainda como obrigação do CONTRATANTE, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:

- a) colocar à disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões de 18 metros de comprimento 14 metros de profundidade com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 260 KVA, e chave N. H. Trifásica, por fase, ao lado do palco, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

b) fornecer 03 (camarins) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecida pela CONTRATADA.

c) som e iluminação para a realização do show **de acordo com o rider técnico do artista.**

I - Entende-se por *rider técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Comparecer no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados;

I - A CONTRATADA deverá comunicar previamente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros.

II - Caso o artista e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção de toda espécie, será designada nova data para o evento, respondendo a **CONTRATANTE** pelo ônus disso decorrido. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso (térreo ou aéreo) entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive, mas não exclusivamente, caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, ônibus, carros, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

II - Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional do artista.

III - As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza, dispensam aviso prévio, e podem ser comunicadas, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

§ 2º - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação;

§ 3º - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários, com a devida comprovação;

§ 4º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

§ 5º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se esta obrigada;

§ 6º - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução deste contrato;

§ 7º - Autorizar e ceder neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 1º - O valor contratado inclui as despesas de transporte e cenário da dupla, alimentação e hotel da dupla e equipe técnica necessárias para realização do evento.

§ 2º - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do show e segundo o rider técnico fornecido pela CONTRATADA.

§ 3º - O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento integral à CONTRATADA, mesmo sem a apresentação do (s) shows (s) por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS CLÁUSULAS PENAIIS

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

§ 2º - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inadimplência total ou parcial;

II – **suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

III – **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

§ 4º – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório e, consequentemente o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha acarretar à Contratante.

§ 5º – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, tampouco o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

§ 6º – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos emitidos pela municipalidade.

§ 7º – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

§ 1º - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por ocorrência fortuita que possa ocorrer no desenvolvimento do Show.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 1º - A CONTRATANTE poderá revogar ou anular este procedimento, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A CONTRATADA poderá utilizar qualquer meio que entender necessário para divulgação de seu nome/marca (marketing), desde que não atinja a moral e os bons costumes do contratante.

§ 3º - É vedado à **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

§ 4º - A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, turismo e Lazer – Diego Gonçalves Torres, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

§ 5º – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

§ 6º – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

§ 4º - A parte CONTRATANTE que assina este instrumento o faz por si, além da entidade que representa.

E por estarem justos, avindos e contratados, assinam presente Instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Buri, 30 de maio de 2022.

**TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E
EDITORA MUSICAL LTDA**

OMAR YAHYA CHAIN
RG: 21.650.958
Prefeito/Responsável

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

(NOME/RG)

(NOME/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA
CONTRATO Nº 082/2022
OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 30 de maio de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: WILLIAN SILVA PASSARINHO

Cargo: PROCURADOR

CPF: 533.402.561-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DIEGO GONÇALVES TORRES

Cargo: SECRETÁRIO

CPF: 378.720.578-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA

CONTRATO Nº: 082/2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 30 de maio de 2022

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA

CNPJ Nº: 07.694.879/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 082/2022

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2022

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

VALOR (R\$): 299.300,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 30 de maio de 2022.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br